



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato N° 01/2020

Contratação de Prestação de Serviço de Manutenção e Conservação do Lote da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG)

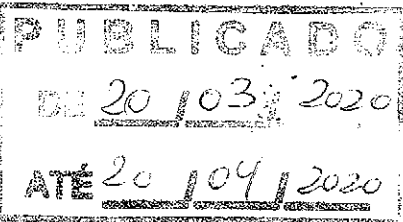
Contrato de Prestação de serviços N° 01/2020 - Manutenção e Conservação do Lote da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), no exercício de 2020, firmado entre a Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) e o Prestador de Serviço Sr. Antônio Donizeti Garcia.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (MG)**, com sede à Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, n° 10, inscrita no CNPJ n° 01.716.286/0001-79, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, brasileiro, casado, domiciliado e residente à Rua: Das Flores, n° 76, Bairro: Tanque, Silvianópolis (MG), portadora do CPF n° 691. 787. 556-20 e RG N° MG – 540.3446/SSP/MG, na qualidade de **CONTRATANTE, Prestador de Serviço Sr. Antônio Donizeti Garcia no CPF N° 027.984.136-13**, localizada na Rua: José Teodoro de Paiva, n° 46, Morro, Silvianópolis (MG), **CONTRATADA**, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, tem por justo e contratado conforme as cláusulas a seguir:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Compete ao Prestador de Serviço realizar atividades para a manutenção e conservação do Lote da Câmara Municipal: Carpir todo mato verde que se encontra no Imóvel e realizar a retirada de todo mato entulho que se encontra e colocar na beira da rua no lugar adequado para caminhão da prefeitura possa pegar. Para manter o imóvel limpo em boa conservação. A prestação do serviço fica previsto em cada 02 dois meses a realização da Prestação de serviço ou conforme a solicitação do setor requisitante no decorrer do Exercício.

1



Av. Joaquim Mendes de Magalhães, n° 10, Centro
37.560-000, Tel. (35) 3451-1415
camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

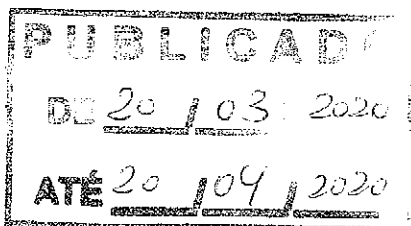
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA Segunda

1. São condições gerais deste Contrato:
 - I. Este Contrato regular-se-á pela Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.
 - II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido, transferido ou sub-contratado, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Silvianópolis, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
 - III. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Silvianópolis, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal de Silvianópolis exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
 - IV. O objeto deste Contrato será entregue dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.
 - V. A CONTRATADA deve fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato.
 - VI. A CONTRATADA deve cumprir os prazos previstos neste contrato e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Silvianópolis.
 - VII. A CONTRATADA deve atender as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne aos serviços decorrentes da execução do objeto contratual a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
 - VIII. A CONTRATADA deve observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria.
 - IX. O cumprimento deste Contrato poderá ser suspenso por fato superveniente ou excepcional, estranho à vontade das partes, que altere as condições da execução do presente Contrato, ou de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

DO PRAZO INICIAL E ENCERRAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRO - O presente contrato recebe o prazo inicial em 13 de Março de 2020 e o prazo de encerramento em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser alterado, renovado, através de termo aditivo, antes mesmo do término de sua vigência, condições estas que poderão ser realizadas mediante manifestações entre as partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento deste instrumento, ou, ainda ser





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

rescindido a qualquer tempo, por comunicado entre as partes, ou unilateralmente, dentro do prazo antecipado de, 30 (trinta) dias sob aviso da parte desinteressada em relação à outra.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTO - Pelos serviços que a contratada executar, nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA, a CÂMARA MUNICIPAL compromete-se em pagar pela Prestação de Serviço de Manutenção e Conservação do Lote da Câmara Municipal no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por prestação de serviço realizado, contratante estimou em 06 seis prestação de serviço no decorrer do Exercício ou conforme a solicitação do setor requisitante que totaliza em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Será recolhido do Prestador de Serviço alíquota do INSS do valor total da prestação de serviço realizada.

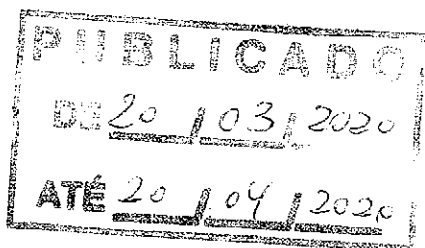
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

CLÁUSULA SEXTA- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 01.01.01.01.0001.3002-3.3.90.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física – (Ficha: 025).

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

- a) Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como, estados de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões observadas e outras, serão registradas por escrito no departamento responsável por ambas as partes.
- b) A CÂMARA reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento ou fora de padrão de qualidade e do Procedimento Licitatório Homologado; podendo cancelar o contrato nos termos do Art.78 da Lei Federal nº 8.666/93
- c) Uma vez restando comprovada adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão considerados satisfatórios, mediante termo assinado pelas partes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADE E MULTA:

CLÁUSULA SEXTA – A CÂMARA tem o direito de receber a prestação de serviço oriunda do presente instrumento e a responsabilidade de pagar a quantia contratada; e a CONTRATADA tem o direito de receber a quantia devida e a responsabilidade pelo serviço prestado, sob pena de Processo Criminal e Administrativo no Órgão competente.

DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

CLÁUSULA SETÍMA - A CONTRATADA declara expressamente os direitos da CÂMARA, em caso de rescisão administrativa deste instrumento, conforme faculdade do artigo 77 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

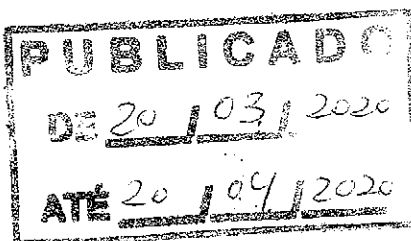
CLÁUSULA OITAVA - Para a presente contratação é dispensável de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA NONA - A legislação aplicável à execução deste contrato será a Constituição Federal e toda a legislação relativa ao direito administrativo pátrio.

DO FÓRUM:

CLÁUSULA DÉCIMA- Fica eleito o fórum da Comarca de Silvianópolis, Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, com duas testemunhas que a tudo assistiram e dão fé.

Silvianópolis, Minas Gerais, 20 de março de 2020


Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara Municipal


Antônio Donizeti Garcia

CPF: 027.984.136-13

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 

Sebastião Batista de Andrade Filho

CPF: 070.401.906 - 30

2- 

Edimar Fabiano de Almeida

CPF: 067.591.446-94

